



PORTARIA Nº 45/2022/GAB/SEPLAD, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

(O texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município nº 2.905)

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para execução orçamentária e financeira, das emendas parlamentares individuais obrigatórias no exercício de 2022, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, por força do Ato nº 1.278-DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro no § 2º, art. 25 da Lei nº 2.655, de 20 de dezembro de 2021, no § 5º, art. 4º da Lei nº 2.670, de 23 de dezembro de 2021, e considerando o § 2º do art. 17 e art. 48 do Decreto nº 2.121, de 5 de novembro de 2021, e nos art. 16 e § 1º do art. 21 do Decreto nº 2.144, de 21 de janeiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os prazos e procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares obrigatórias no exercício de 2022, bem como os critérios de para superação de impedimentos técnicos.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo com emendas parlamentares deverão avaliar e indicar ao Parlamentar quando da existência de impedimento de ordem técnica previstos no art. 25 da Lei nº 2.655, de 20 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022:

I - até 22 de abril de 2022 para os casos de impedimento de ordem técnica das emendas constantes da Lei nº 2.670, de 23 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2022.

II - até 30 (trinta) dias contados da alteração da emenda pelo autor ou Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, observar-se-á os prazos fixados nos artigos 3º, 4º e 6º desta Portaria.

Art. 3º As parcerias a serem realizadas pela Administração Municipal para a consecução das emendas parlamentares individuais, quando não indicadas as organizações da sociedade civil pelo Parlamentar na Lei Orçamentária Anual de 2022, observar-se-á:

I - a data limite de 22 de fevereiro de 2022 para a indicação justificada pelo Parlamentar, junto à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, da entidade a ser beneficiada com os recursos, conforme previsto no art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

II - encerrado o prazo do inciso anterior, a apresentação de entidades pelo Parlamentar deverá obedecer os prazos de execução e o disposto no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. A indicação de entidade pelo Parlamentar fora dos prazos hábeis de execução, enseja em impedimento de ordem técnica na forma do inciso III do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.



Art. 4º As organizações da sociedade civil escolhidas pelo parlamentar na Lei Orçamentária Anual de 2022, e na forma do art. 3º desta Portaria, deverão apresentar o plano de trabalho e a documentação para o termo de parceria conforme disposto no art. 20 a 23 do Decreto nº 2.121, de 2021, até a data limite de 22 de março de 2022.

§ 1º A apresentação do plano de trabalho e documentação anexa deverá ser realizada pela entidade junto ao órgão ou entidade do Poder Executivo que realizará a avaliação e execução das emendas parlamentares individuais.

§ 2º O fluxo para o processo administrativo é o constante da Decreto nº 2.121, de 2021, observado os procedimentos para as parcerias realizadas por meio de emendas parlamentares individuais.

Art. 5º A Comissão de Seleção do órgão ou entidade prevista no art. 27 do Decreto nº 2.121, de 2021, deverá apresentar avaliação de impedimento técnico previstos no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, dos planos de trabalho e documentação apresentadas pelas entidades beneficiadas com as emendas, no prazo limite de 22 de abril de 2022, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 2.144, de 2022.

§ 1º Encerrado o prazo do caput deste artigo, os planos de trabalho e a documentação apresentados deverão ser avaliados pela Comissão de Seleção do órgão ou entidade em até 30 (trinta) dias contados do recebimento.

§ 2º Em caso de impedimento de ordem técnica, a comissão que se refere o caput deste artigo comunicará:

I - a entidade ou parlamentar, para o saneamento dos impedimentos cuja haja possibilidade de adequação;

II - ao parlamentar nos casos de impedimentos insuperáveis, para que seja realizada a alteração da emenda conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 2.144, de 2022.

Art. 6º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares observará a disponibilidade financeira e os prazos fixados nesta Portaria.

§ 1º As alterações orçamentárias das emendas, quando por impedimento técnico ou solicitada pelo Parlamentar, poderão ser realizadas até 20 de outubro de 2022, tendo o órgão ou entidade o prazo de até 30 (trinta) dias para avaliação de impedimento técnico.

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, e no § 1º do art. 5º desta Portaria, as avaliações de impedimentos de ordem técnica deverão ser comunicadas pelo órgão ou entidade ao Parlamentar ou Poder Legislativo, até 20 de novembro de 2022.

§ 3º A indicação de entidade pelo parlamentar, para viabilização de execução orçamentária, observará o prazo limite de até 20 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal
de Planejamento e
Desenvolvimento Humano



PREFEITURA DE
PALMAS

§ 4º A inscrição das emendas parlamentares em restos a pagar dependerá da observância dos prazos de execução neste artigo e nas normas em vigor de administração orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERON BRINGEL COELHO

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

José Augusto Rodrigues Santos Júnior

Superintendente de Planejamento e Orçamento